

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 50.729**DE 7 DE JULHO DE 2009**

VANTAGENS	LEGISLAÇÃO
1. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (NB)	Lei nº 13.652, de 25.09.2003 (art. 20, I, II, § 2º; art.23 e art. 41, II, “b”)
2. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (NM)	Lei nº 13.748, de 16.01.2004 (art. 21, I, § 2º; art.24 e art. 43, I, “b”)
3. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (NS)	Lei nº 14.591, de 13.11.2007 (art. 24, I, II, § § 1º e 3º)
4. Jornada Especial de Trabalho Excedente –TEX (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13)
5. Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13)
6. Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente – HTE (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 14)
7. Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40 (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13)
8. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40 (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13 e art. 15, VII)
9. Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J.24 (QPS)	Lei nº 14.713, de 4.4.2008 (art. 27)
10. Jornada Especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - J.36 (QPS)	Lei nº 14.713, de 4.4.2008 (art. 27)
11. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (QPS)	Lei nº 14.713, de 4.4.2008 (art. 27 e art. 28)